

# **XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

## **DIREITO ELEITORAL E POLÍTICO I**

**FELIPE ASSIS DE CASTRO ALVES NAKAMOTO**

**SILVIO CARLOS LEITE MESQUITA**

**GUILHERME APARECIDO DA ROCHA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

**Educação Jurídica**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Comissão Especial**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito eleitoral e político[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Guilherme Aparecido da Rocha, Silvio Carlos Leite Mesquita, Felipe Assis de Castro Alves Nakamoto – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-251-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito eleitoral 3. Político. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

# **XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

## **DIREITO ELEITORAL E POLÍTICO I**

---

### **Apresentação**

O XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, na cidade de São Paulo, teve como tema central: “Os Caminhos da Internacionalização e o Futuro do Direito”. Diante disso, atuais e de muito relevo foram as discussões em torno da temática durante todo o evento, bem como nos Grupos de Trabalho e durante as apresentações de pôsteres. Os trabalhos contidos nesta publicação foram apresentados como pôsteres no Grupo “Direito Eleitoral e Político”. Todos passaram previamente por, no mínimo, dupla avaliação cega por pares. Durante o evento, os trabalhos expostos foram novamente avaliados em dupla rodada, o que atesta a qualidade do conteúdo e promove ricas discussões sobre cada uma das pesquisas. Os resultados das pesquisas desenvolvidas (em diversas instituições do País) retratam parcela relevante dos estudos que têm sido produzidos na temática central do Grupo de Trabalho. Importante destacar a qualidade dos trabalhos apresentados pelas pesquisadoras e pesquisadores, que engrandeceram o encontro e trouxeram diversidade e pesquisas acadêmicas de amplo relevo. Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Prof. Dr. Silvio Carlos Leite Mesquita

Prof. Dr. Felipe Assis de Castro Alves Nakamoto

Prof. Dr. Guilherme Aparecido da Rocha

# **LAWFARE E RESISTÊNCIA DEMOCRÁTICA: O SISTEMA DE JUSTIÇA COMO ARENA DE DISPUTA POLÍTICA**

**Alessandra Matos Portella<sup>1</sup>**  
**João Emanuel Oliveira Bastos**

## **Resumo**

O fenômeno do lawfare, entendido como o uso estratégico e abusivo do direito para fins de perseguição política, representa uma ameaça crescente ao Estado Democrático de Direito, sobretudo na América Latina. No Brasil, casos como a Operação Lava Jato revelam como a instrumentalização do sistema judicial pode corroer princípios constitucionais, abalar a confiança social nas instituições e comprometer a igualdade política. A democracia brasileira, consolidada pela Constituição de 1988, mostra-se vulnerável quando práticas autoritárias se travestem de legalidade. Para Zaffaroni (2017), o sistema penal é muitas vezes instrumentalizado como ferramenta de poder seletivo, o que demonstra que o direito pode ser utilizado não para realizar justiça, mas para reforçar estruturas de dominação.

Diante desse cenário, a questão central que norteia o estudo é: como o fenômeno do lawfare ameaça a consolidação do Estado Democrático de Direito e quais caminhos podem ser trilhados para uma resistência democrática no âmbito do sistema de justiça? O trabalho tem por objetivo analisar o lawfare como instrumento de erosão democrática, com foco no contexto latino-americano e, em especial, no Brasil, propondo reflexões críticas sobre os mecanismos de resistência jurídica e social.

A pesquisa adota abordagem qualitativa, de caráter bibliográfico e documental, com base em autores nacionais e estrangeiros. Para Ferrajoli (2002), o garantismo penal é a única técnica capaz de transformar o processo em instrumento de tutela da liberdade, e não de sua supressão. Santos (2007), por sua vez, afirmou que o direito pode ser simultaneamente instrumento de emancipação e de opressão, dependendo das forças sociais em disputa. Casara (2017) defende que o sistema judicial pode assumir protagonismo político em contextos de crise, substituindo o processo democrático pelo aparato judicial. Esses referenciais teóricos, articulados a documentos oficiais e decisões paradigmáticas, como a Reclamação 43.007 do STF, que reconheceu a parcialidade de Sérgio Moro, fornecem base para compreender a gravidade do problema.

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Os resultados alcançados demonstram que o lawfare se consolidou como prática estrutural na América Latina, combinando três elementos centrais. O primeiro é a judicialização da política, caracterizada pelo deslocamento de disputas eleitorais e decisões governamentais para o campo judicial. Para Barroso (2012), esse fenômeno pode ter efeitos positivos quando atua na proteção de direitos fundamentais; contudo, quando instrumentalizado, converte-se em um risco grave para a democracia. O segundo elemento é a legitimação midiática, responsável por transformar processos judiciais em espetáculos públicos. Santos (2019) afirmou que, ao se articular com a mídia, o direito pode reforçar estruturas de dominação e criar uma narrativa seletiva de culpabilidade. O terceiro elemento é a seletividade penal. Ferrajoli (2002) disse que quando o poder judicial abandona os limites garantistas, o processo penal deixa de ser instrumento de justiça e passa a ser mecanismo de exceção permanente.

O caso Lula no Brasil exemplifica essa tríade. Sua prisão em 2018, antes de decisão definitiva e posteriormente considerada ilegítima pelo Supremo Tribunal Federal, afastou-o das eleições presidenciais e alterou diretamente o resultado político do país. Para Souza (2019), essa estratégia não se limitou a uma investigação criminal, mas se tornou mecanismo de destruição simbólica de um adversário político, articulando sistema judicial e mídia. Na Argentina, Cristina Kirchner também foi alvo de processos seletivos amplamente divulgados, reforçando uma narrativa de culpabilidade antecipada. Na Bolívia, Evo Morales denunciou perseguição judicial e midiática que culminou em sua renúncia, demonstrando, segundo Zaffaroni (2020), como a seletividade penal pode ser utilizada como ferramenta de perseguição política em cenários de instabilidade. Esses episódios revelam que o lawfare não é exclusivo do Brasil, mas um fenômeno regional que ameaça diretamente a estabilidade democrática.

Em contraponto, a resistência democrática exige reafirmar o garantismo penal como barreira contra o arbítrio estatal. Para Ferrajoli (2002), sem garantias rígidas, como presunção de inocência, devido processo legal e ampla defesa, o sistema judicial corre o risco de se converter em instrumento de perseguição política. Streck (2018) destaca que a advocacia constitui a última trincheira do Estado de Direito, pois, sem defesa intransigente da Constituição, o processo judicial se torna um ritual vazio. Nesse sentido, a mobilização da sociedade civil organizada também é indispensável, já que movimentos sociais e entidades de classe podem denunciar arbitrariedades e pressionar por maior imparcialidade.

Outro eixo relevante é a independência judicial. Para Barroso (2018), a autonomia da

magistratura é uma conquista civilizatória, mas, sem controle e transparência, pode se degenerar em autoritarismo de toga. Zaffaroni (2020) acrescenta que o desafio contemporâneo está em equilibrar autonomia judicial com responsabilidade democrática, de forma a evitar que juízes se transformem em atores políticos. A criminologia crítica também contribui para essa análise, ao mostrar que o direito penal é seletivamente aplicado a determinados grupos, reforçando desigualdades históricas.

Conclui-se que o lawfare se consolidou na América Latina como prática de manipulação do direito e do sistema de justiça para fins políticos, ancorado na judicialização da política, na legitimação midiática e na seletividade penal. Esses fatores produzem um ciclo de perseguição seletiva que mina a confiança social nas instituições e corrói o Estado Democrático de Direito. Nesse quadro, a resistência democrática surge não como escolha, mas como imperativo constitucional. Para Santos (2019), a democracia pode ser destruída não apenas por tanques nas ruas, mas também pelo gradual esvaziamento das instituições, quando o direito é manipulado contra seus próprios fundamentos. Resistir ao lawfare significa, portanto, defender a Constituição e reafirmar a democracia como projeto coletivo de liberdade e igualdade.

**Palavras-chave:** Lawfare, Democracia, Sistema de Justiça

### **Referências**

- BARROSO, Luís Roberto. Judicialização da política e democracia. São Paulo: Saraiva, 2012.
- BARROSO, Luís Roberto. O novo direito constitucional brasileiro: contribuições para a construção teórica e prática da jurisdição constitucional no Brasil. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.
- CASARA, Rubens R. R. Estado pós-democrático: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.
- FERRAJOLI, Luigi. Direito e razão: teoria do garantismo penal. 2. ed. Madri: Trotta, 2002.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. Para uma revolução democrática da justiça. São Paulo: Cortez, 2007.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. A difícil democracia: reinventar as esquerdas. São Paulo: Boitempo, 2019.

SOUZA, Jessé. A radiografia do golpe: entenda como e por que você foi enganado. Rio de Janeiro: Leya, 2019.

STRECK, Lenio. Jurisdição constitucional e hermenêutica. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. O inimigo no direito penal. Rio de Janeiro: Revan, 2017.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Derecho penal humano. Buenos Aires: Ediar, 2020.